

Processo n.: @REP 19/00476905

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades nos editais das Concorrências ns. 4 e 5/2019

Interessado: SINCO – Sinalização e Construções, Indústria e Comércio LTDA.

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 914/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente representação quanto às alegações apresentadas, uma vez que as exigências de qualificação técnica estão aderentes ao art. 30 da Lei Federal 8.666/93 e à jurisprudência deste Tribunal de Contas.
2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam ao Interessado nominado acima e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.
3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 65/2019

Data da sessão n.: 23/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.